Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1750/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/120056/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1360032 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA N.º 205/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. |
| **CONTRATADA** | : BRUNA QUEIROZ DINIZ - ME |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 169.220,18 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : 2ª CÂMARA |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO DE OBRA – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do instrumento de *Contrato de Obra n.º 205/2012* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 24 de novembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade, com ressalva*, da formalização do Instrumento de *Contrato de Obra n.º 205/2012* celebrado entre o *Município de Paranaíba/MS*, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa *Bruna Queiroz Diniz – ME*, CNPJ/MF n.º 06.235.363/0001-92, representada pela Senhora Bruna Queiroz Diniz, CPF/MF nº 014.445.821-78, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face da remessa intempestiva de documentos referentes ao Contrato de Obra em apre-

ço, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, II, e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* ao responsável que adote as medidas necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas